



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 296465/2016

Interessado - João Ismael Vicenti

Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogados - Ana Magdalena R. de Lacerda – OAB/MT 18.287;

José Esteves de Lacerda Filho – OAB/MT 2.492;

Antônio da Rocha Silva Neto – OAB/MT 27.955;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/05/2026

Acórdão nº 54/2026

Auto de Infração nº 0122D de 15/06/2016. Termo de Embargo nº 0042D de 15/06/2016. Por explorar 17,56 hectares (ha) de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme constantes na Notificação nº 143599/GEMF/CRF/SGF/2016, e despacho exarado à folha nº 689 do Processo nº 98634/2005. Decisão Administrativa nº 5454/SGPA/SEMA/2021, homologada em 12/11/2021, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa explorada, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 17,56 ha, que resulta em R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil, e oitocentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator reconhece da paralisação, extrapolado o período de três anos, caracterizando a prescrição intercorrente previsto no artigo 21, §2 do Decreto Federal nº 6.514/20058, e artigo 19 do Decreto estadual nº 1.986/2013, entre as datas da notificação via edital, Diário Oficial nº 26838 (PDF 15-16), em 11/08/2016, e a Decisão Administrativa nº 5454/SGPA/SEMA/2021 (PDF 70-75), em 29/09/2021. O representante da FETIEMT apresentou, oralmente, Voto Divergente fundamentado na paralisação dos processos administrativos, por suspensão dos prazos durante o período de 328 (trezentos e vinte e oito) dias, em razão do período pandêmico, o qual não foi contabilizado junto ao prazo para caracterização de prescrição, como fundamento do voto, o mesmo utilizou a Portaria nº 263/2020, cuja vigência compreendeu o período de 13/05/2020 a 19/06/2020. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme marcos já descritos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR